

CONEXÃO JURÍDICA



Autoriza o Estado de São Paulo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais

Publicada no Diário Oficial da União, em 09 de outubro do ano corrente, Convênio ICMS n. 117, que autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais, bem como remitir débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, no âmbito do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, nas hipóteses que especifica.

O Convênio ICMS nº 117/2015 autorizou o Estado de São Paulo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, no âmbito do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais.

Citado ato dispôs sobre:

- a) o parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas;
- b) a redução dos juros e multas;
- c) o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 31.12.2015;
- d) as situações em que o parcelamento será revogado;
- e) a remissão e anistia dos débitos de ICM e ICMS inscritos na dívida ativa.

As disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.